



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0036642-2020

PA COPAM Nº: 25124/2019/001/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Antônio Paulo Simon Pereira e outros	CNPJ:	059.127.148-61
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Palma da Babilônia (matrículas 117.932, 117.933, 117.934, 120.145, 120.146)	CNPJ:	059.127.148-61
MUNICÍPIO(S):	Uberlândia/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 18°59'26.00"	LONG/X	48°29'49.00"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Totus Ambiental Consultoria e Projetos LTDA./ Ranyer Pereira Costa - engenheiro agrônomo CREA 104601	CTF AIDA-IBAMA: 6985916/ ART 5738236.		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	 Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental SUPRAM TM AP M-SP: 1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental IASP 1191774-7 SUPRAM TA	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0036642-2020

O empreendimento Fazenda Palma da Babilônia (matrículas 117.932, 117.933, 117.934, 120.145, 120.146) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade no município de Uberlândia - MG. Em 23/01/2020, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 25124/2019/001/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 911,36 ha, sendo cultivada cana-de-açúcar, justifica a adoção do procedimento simplificado. A atividade mencionada é conduzida por 8 funcionários numa propriedade de 1.410,7212 ha, sendo 911,36 ha de área útil e 1,16 ha de área construída.

O cultivo de cana-de-açúcar seria conduzido, em regime de parceria agrícola, pela arrendatária Bioenergética Aroeira S/A, porém a mesma cedeu seus direitos ao Sr. Antônio Paulo Simon Pereira, por meio de "Instrumento Particular de Cessão Parcial de Direitos de Contrato de Parceria Agrícola e outras Avencas", ficando o cessionário o responsável por todas as etapas agrícolas (plantio, cultivo e colheita) e destinação final dos resíduos gerados nestas etapas. As áreas remanescentes são de responsabilidade do proprietário.

A demanda por água é suprida por meio de captação de água subterrânea (cisterna) regularizada por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000175810/2020. Foi apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 152141/2019 de um barramento sem captação de água.

Como principal impacto inerente à atividade de cultivo de cana-de-açúcar e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas. A emissão de materiais particulados, pela queima de combustível, liberados pelo escapamento dos maquinários agrícolas, é reduzida pela manutenção preventiva destes, pela troca dos óleos lubrificantes, dos filtros de óleo, dos filtros de combustível e lubrificação dos componentes.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos tem-se: as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues à Fundação Triângulo de Pesquisa e Desenvolvimento em Uberaba - Unidade Central, os bags de ráfia são reaproveitados na propriedade, os resíduos recicláveis são entregues à Cooperativa de Recicladores de Uberlândia - C.O.R.U. e os resíduos de origem doméstica não recicláveis são destinados ao Aterro Sanitário de Uberlândia.

O efluente sanitário gerado pelos funcionários é direcionado para uma fossa séptica seguida de sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3170206-B2AF.7271.7041.4C07.AE78.D4C0.4134.70C8 e MG-3170206-6512.6924.40BE.464E.A59C.FD0B.E6A7.BE93, com áreas de reserva legal declaradas de 207,1565 ha e 31,9856 ha, respectivamente, e adesão ao Programa de Regularização Ambiental -PRA.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Palma da Babilônia (matrículas 117.932, 117.933, 117.934, 120.145, 120.146) para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura”, no município de Uberlândia-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Palma da Babilônia (matrículas 117.932, 117.933, 117.934, 120.145, 120.146)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Palma da Babilônia (matrículas 117.932, 117.933, 117.934, 120.145, 120.146)”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, segundo os princípios agronômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

P

D



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

